



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 35, de 24 de fevereiro de 2010.

“Cria e extingue vaga no quadro de pessoal permanente, de provimento efetivo, contida no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 01, de 07 de outubro de 1997 e da outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Ficam criadas no serviço público municipal vagas para provimento efetivo, a serem preenchidas mediante prévia aprovação em concurso público nos seguintes empregos:

Denominação do Emprego Público (já existentes)	Empr. Exist.	Empr. Ocup.	Empr. Vagos	Empr. Criados/ Vagos	Total Vagas (Exist. + criadas)	Ref. Sal.
Guarda	07	07	00	04	11	07
Jardineiro	01	01	00	01	02	06

§ 1º- Para provimento dos empregos permanentes mencionados no “caput” deste artigo, o candidato aprovado em concurso público deverá atender e satisfazer os requisitos de admissão contidos na legislação municipal.

§ 2º- As vagas criadas neste artigo passam a integrar o Quadro de Pessoal – Empregos de Provimentos Efetivos, contidos no Anexo II da Lei Municipal Complementar nº 01, de 07 de outubro de 1997, com referência salarial prevista no Anexo III da mesma Lei.

Art. 2º- Ficam extintas do Quadro de Pessoal Permanente do serviço público municipal, de provimento efetivo, as vagas abaixo relacionadas:

Denominação do Emprego Público (já existentes)	Empr. Exist.	Empr. Ocup.	Empr. Vagos	Empr. Extintos	Total Empr. Existentes (ocupados + vagos)	Ref. Sal.
Tratorista	03	01	02	01	02	09
Auxiliar de Serviços Diversos	20	10	10	05	15	06

Parágrafo Único: As vagas extintas devem ser excluídas do Quadro de Pessoal – Empregos de Provimentos Efetivos, contidos no Anexo II da Lei Municipal Complementar nº 01, de 07 de outubro de 1997.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º-
disposições em contrário.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

Trabiju, 24 de fevereiro de 2010.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letizio Vanzelli
Secretária